

## PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 24/4/2009, Seção 1, Pág. 12.  
Portaria nº 658, publicada no D.O.U. de 8/5/2009, Seção 1, Pág. 36.



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo S/C Ltda.		<b>UF:</b> SE
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão do Secretário de Educação Superior do MEC, que, por meio da Portaria nº 286/2008, indeferiu a autorização do Curso de Letras, habilitação em Português e Espanhol, Licenciatura, da Faculdade Pio Décimo, após avaliação positiva do INEP/MEC.		
<b>RELATOR:</b> Edson de Oliveira Nunes		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000110/2008-22		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 226/2008	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/11/2008

#### Sumário

I – HISTÓRICO.....	2
1.1 – Considerações sobre o trâmite do processo no INEP e SESu.....	3
II – MÉRITO.....	5
2.1 – Itens não atendidos na Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica.....	6
2.2 – Itens não atendidos na Dimensão 3 – Instalações Físicas.....	13
III – Considerações sobre o “não conhecimento” de documentos pela CTAA/INEP.....	16
IV – Da competência recursal do CNE.....	17
V – Sobre o procedimento deliberativo da SESu/MEC e os recursos no CNE.....	18
VI – Sobre as qualificações para a Coordenação do Curso sob exame.....	20
VII – VOTO DO RELATOR.....	21
VIII – DECISÃO DA CÂMARA.....	21

**Ementa:** Recurso para revisão da decisão do Secretário de Educação Superior do MEC, que indeferiu a autorização do Curso de Letras, habilitação em Português e Espanhol, Licenciatura, da Faculdade Pio Décimo. Após avaliação positiva do INEP/MEC, com “Perfil Excelente”, obteve, nos Aspectos Essenciais, 90% na Dimensão 1 e 100% nas Dimensões 2 e 3; nos Aspectos Complementares, respectivamente, obteve 85,71% na Dimensão 1, 100% na Dimensão 2 e 90% na Dimensão 3. A IES ministra oito cursos, 6 (seis) deles já reconhecidos. Dos Aspectos Essenciais da Dimensão 1, não foi atendido apenas o Indicador referente à *Experiência profissional não acadêmica e/ou administrativa do Coordenador*. Nesta mesma Dimensão, também não foram atendidos 6 (seis) Indicadores que compõem a Categoria 1.5 – Projeto do Curso, a saber: a) *Coerência dos conteúdos curriculares com os objetivos do curso*; b) *Coerência dos conteúdos curriculares com o perfil desejado dos egressos*; c) *Inter-relação dos conteúdos das disciplinas na matriz curricular do curso*. d) *Adequação e atualização das ementas e programas das disciplinas*; e) *Adequação e atualização da bibliografia*; f) *Adequação dos Conteúdos Curriculares às exigências do Decreto 5.626/2005 - Libras, quando obrigatório*. Na Dimensão 3 – Instalações Físicas, o aspecto “Periódicos” que compõe o “acervo” também não foi atendido. O Relator passa a indicar o atendimento desses itens, por aspecto de avaliação, ocasião em que apresenta o quadro-resumo dos percentuais de atendimento decorrentes da

Avaliação *in loco* e o redimensionamento destes percentuais, em função do atendimento aos requisitos legais. Superada a análise sob o ponto de vista da instrução do INEP, do recurso da Instituição e dos itens diligenciados, o Relator faz, no Capítulo III, *considerações sobre o “não conhecimento” de documentos pela CTAA/INEP*. No Capítulo IV, são apresentadas as normas que sustentam a competência recursal do CNE, seguindo-se Capítulo que apresenta questão referente ao procedimento deliberativo da SESu/MEC e aos recursos no CNE. O Capítulo VI, sobre as qualificações para a Coordenação do Curso sob exame, decorre da necessidade de apresentar os motivos para substituição do Docente originalmente indicado. Segue-se o Voto do Relator, que conhece do recurso e lhe dá provimento, e a Decisão da Câmara. O Parecer é acompanhado do Anexo I – extrato do Currículo Lates da Coordenadora do Curso, Prof<sup>a</sup>. Jaqueline Ramos, e do Anexo II – Núcleos Curriculares previstos no projeto do Curso.

## I – HISTÓRICO

A Associação de Ensino e Cultura “Pio Décimo” S/C Ltda. atua na área de Educação há mais de 30 anos, uma vez que sua Mantida, a Faculdade Pio Décimo, foi criada pelo Decreto Federal nº 77.232, de 25/1/76, e credenciada pela Portaria MEC nº 218, de 13/3/95 (DOU de 16/3/95), a partir da oferta do Curso de Graduação em Pedagogia.

Por oportuno, apresento a relação de cursos ministrados pela Instituição e a respectiva situação legal:

Curso	Ato	Duração	Natureza do ato
Direito	Portaria SESu nº 585/2007	-	autorização
Engenharia Civil	Portaria MEC nº 2.555/2003	4	reconhecimento
Engenharia Elétrica	Portaria MEC nº 2.555/2003	4	reconhecimento
Engenharia Química	Portaria MEC nº 2.555/2003	2	reconhecimento
Medicina Veterinária	Portaria MEC nº 2.633/2005	4	reconhecimento
Pedagogia	Decreto nº 83.064/1976	-	reconhecimento
Administração Escolar de 1º e 2º Graus	Decreto nº 83.064/76	-	reconhecimento
Educação Pré-Escolar	Portaria MEC nº 3.138	4	reconhecimento
Magistério das Matérias Pedagógicas 2º Grau	Decreto nº 83.064/1976	-	reconhecimento
Orientação Educacional	Portaria MEC nº 1.124/1979	-	reconhecimento
Supervisão Escolar de 1º e 2º Graus	Decreto nº 83.064/1976	-	reconhecimento
Psicologia	Portaria MEC nº 125/2004	2	reconhecimento
Química	Portaria SESu nº 34/2008	-	autorização

O presente pedido sustenta-se no art. 6º, VIII, c/c art. 33 do Decreto nº 5.773/2006, para reexame da decisão do Secretário de Educação Superior que, por meio da Portaria SESu nº 286, de 9/4/2008 (DOU de 10/4/2008), negou pedido de autorização do Curso de Letras

(Português/Espanhol), Licenciatura, da Interessada, embora recebendo a indicação de Perfil Institucional “*Excelente*”, porque não concedeu as oportunidades previstas na legislação para superar fragilidades identificadas na Avaliação, bem como para aquiescer a eventuais recomendações da Comissão.

### 1.1 – Considerações sobre o trâmite do processo no INEP e SESu

No período de 26 a 28 de julho de 2007, a Comissão designada pelo INEP realizou a avaliação *in loco*, dela decorrendo o Relatório INEP nº 36.910 (Anexo II dos autos), concluído em 10/9/2007, sobre o qual se apresentam as considerações que seguem, especialmente a partir dos conceitos atribuídos, nos termos da Portaria MEC nº 2.051/2004:

1 – A Comissão, utilizando o *Instrumento de avaliação para fins de credenciamento e autorização de cursos (Bach. Lic.)*, atribuiu conceitos aos 98 (noventa e oito) Indicadores que compõem as três Dimensões, objetos de avaliação, deixando de atender apenas 8 (oito), o que representa cerca de 8% do total. Deles, somente 3 (três) são Itens Essenciais.

2 – Os resultados finais obtidos são apresentados na forma de percentuais, conforme se extrai do Relatório da Comissão:

#### Avaliação – Conceito 4

Dimensão 1 – 89,65% (aspectos essenciais), 89,65% (aspectos complementares)

Dimensão 2 – 100% (aspectos essenciais), 100% (aspectos complementares)

Dimensão 3 – 100% (aspectos essenciais), 88,88% (aspectos complementares)

3 – Não obstante, a Comissão considerou *que a instituição de ensino superior que abrigará o curso de Letras habilitação: Português/Espanhol possui perfil excelente*.

4 – E recomendou as seguintes adaptações no Projeto do Curso:

1. *Que as bibliografias básicas das disciplinas da área de linguagem sejam revistas, no sentido de incorporar obras de referências mais recentes e relevantes para as discussões que se pretendem fazer tendo em vista a própria concepção do curso.*

2. *Que seja revista a matriz curricular, observando-se as recomendações apontadas no item sobre o Projeto Pedagógico neste formulário.*

3. *Rever ementas especificamente das disciplinas de língua espanhola.*

4. *Que seja uniformizado no projeto a apresentação das disciplinas contendo ementas, objetivos e bibliografia.*

5 – E os seguintes registros, em virtude dos reajustes efetuados *in loco*:

5. *A instituição apresentou documento corrigindo as horas de estágio para 400h, conforme prevê a legislação.*

6. *A nova matriz já estará contemplando a disciplina de Libras que não constava na anexada ao Sapiens. (g.n.)*

6 – A Instituição procedeu às adequações recomendadas pela Comissão e reinseriu o Projeto Pedagógico adaptado no SAPIEnS. Ademais, o encaminhou, por meio de Ofício nº 30/AECPD/FPD, de 24/9/2007, à Diretoria de Avaliação da Educação Superior – DEAES, do

INEP, órgão que coordena a Avaliação *in loco*. Essa Diretoria, entretanto, remeteu a documentação à CTAA (fls. 9 do Recurso).

7 – Na CTAA, segundo a Recorrente, não obstante tratar-se de órgão colegiado composto de 25 (vinte e cinco) membros, conforme art. 10 da **Portaria nº 1.027, de 15/5/2006**, toda a documentação acima referenciada, encaminhada para a CTAA, foi analisada apenas pela Professora Dra. Izabel Brandão, da Universidade Federal de Alagoas, como Relatora, nomeada pela Portaria Ministerial nº 1.310, de 17 de julho de 2006 (...).

8 – A Relatora da CTAA, após analisar todo o conjunto documental (Relatório do INEP nº 36.910 e adequações da Instituição no Projeto Pedagógico), ressaltou que a IES apresentou (...) uma “justificativa e atendimento da solicitação”, onde argumenta ter atendido às recomendações propostas pela CA e anexa vários documentos comprobatórios, a exemplo do currículo, do PPC e das ementas das disciplinas. (grifo no original)

#### **E concluiu:**

#### **2. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO**

*A partir da análise dos dados apresentados pela CA e do recurso da IES, pode-se depreender que as alterações havidas na proposta da IES, a exemplo da inclusão da disciplina “Libras”, ocorreram no momento da avaliação, ou posteriormente, de conformidade com os documentos apresentados pela IES.*

#### **3. PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO**

*Tendo em vista o exposto, a CTAA não conhece do recurso.* (grifo no original)

Diante desse trâmite e manifestações, a Instituição entendeu que o INEP, por intermédio da Comissão Técnica de Acompanhamento de Avaliação, reservou-se não observar a competência definida no art. 9º, § 1º, I, da Portaria MEC nº 1.027/2006, conjugado com o que lhe determina o art. 17 da PN nº 40/2007, este que incorporo a seguir, com os destaques feitos da Interessada:

*Art. 17. Havendo impugnação, o processo será submetido à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), instituída nos termos da Portaria no 1.027, de 15 de maio de 2006, que apreciará conjuntamente as manifestações da instituição e das Secretarias, e decidirá, motivadamente, por uma dentre as seguintes formas:*

***I – manutenção do parecer da Comissão de Avaliação;***

***II – reforma do parecer da Comissão de Avaliação, com alteração do conceito, para mais ou para menos, conforme se acolham os argumentos da IES ou da Secretaria, respectivamente;***

***III – anulação do relatório e parecer, com base em falhas na avaliação, determinando a realização de nova visita, na forma do art. 15.***

*§ 1º A CTAA não efetuará diligências nem verificação in loco, em nenhuma hipótese.*

*§ 2º A decisão da CTAA é irrecorrível, na esfera administrativa, e encerra a fase da avaliação.*

Diante destas competências, o Diretor da Faculdade Pio Décimo entende que “a conclusão da CTAA, portanto, **não poderia, de acordo com toda a legislação que a rege, ser apenas “nãõ conhece do recurso”**”, valendo-se, para tanto, do que leciona Vicente Greco Filho<sup>1</sup>:

*Antes, portanto, de examinar o pedido contido no recurso (...) o tribunal verifica se estão presentes os pressupostos dos recursos, não se chegando a examinar o seu conteúdo se faltarem os pressupostos de sua admissibilidade. (...) No exame dos recursos essas duas fases estão perfeitamente delineadas, dizendo-se que o exame dos pressupostos leva ao conhecimento, ou não, do recurso (...) **recurso não conhecido não chega a ter seu conteúdo examinado.** (grifos deste Relator)*

No que segue, transcrevo integralmente os termos finais do pedido da Instituição:

*Isto posto, REQUER, desse Egrégio Conselho Nacional de Educação, conhecer o presente RECURSO ADMINISTRATIVO para, no mérito, lhe dar integral provimento, anulando-se a decisão que julgou a recorrente desfavorável ao pleito, emitindo parecer favorável à AUTORIZAÇÃO do CURSO DE LETRAS, LICENCIATURA, COM HABILITAÇÕES EM PORTUGUÊS E ESPANHOL E RESPECTIVAS LITERATURAS, com 100 (cem) vagas totais anuais, e funcionamento no turno noturno, a ser ministrado pela FACULDADE PIO DÉCIMO, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 5.655, Bairro Jabotiana, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.*

*No caso, o simples fato do (sic) projeto pedagógico do Curso de Letras necessitar de alguns ajustes sugeridos pelos avaliadores, **nãõ desnatura sua finalidade ou o seu conteúdo**, e ao que entendemos, não deveria impedir o seu trâmite para autorização.*

*A ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA “PIO DÉCIMO” S/C LTDA., e sua mantida – a Faculdade Pio Décimo – encontram-se à disposição desse colendo Conselho para o que se julgar necessário, **nãõ concordando, em nenhuma hipótese, em não ser capaz de ministrar o CURSO DE LETRAS, LICENCIATURA, objeto do presente RECURSO, com a qualidade esperada de uma Instituição de Ensino Superior séria e comprometida com a sociedade – e rigorosamente dentro da legislação que rege o ensino superior brasileiro –, já atuando em sua região de inserção há mais de 30 anos**, e que oferece, dentre outros, os cursos de Psicologia, Medicina Veterinária, Engenharia Elétrica, Engenharia Civil, Engenharia Química, Pedagogia, todos devidamente reconhecidos; o Bacharelado em Direito e a Licenciatura em Química, ambos autorizados e em pleno funcionamento. (grifos deste Relator)*

## II – MÉRITO

O trâmite do presente processo admite aproximá-lo, em forma e essência, a numerosos casos que têm sido objeto de recurso ao CNE, em razão do *modus operandi* que o INEP e a SESu/MEC têm elegido para conduzir os processos regulatórios sob seus cuidados.

Resumidamente, a condução processual indica que a Avaliação foi realizada pelo INEP; os Avaliadores entenderam que a Instituição possui condições excepcionais ao desenvolvimento do curso, recomendando ajustes efetivados no PPC e encaminhados ao

<sup>1</sup> <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6645>

INEP; levados ao conhecimento da CTAA, a mesma, embora analisando o conjunto documental, declinou de sua competência, decidindo não “conhecer do recurso”.

Ainda em caráter inicial, devo registrar que, ao desconsiderar os resultados da Avaliação, majoritariamente positivos, os órgãos do MEC derrogaram a própria determinação da Lei nº 10.861/2004, quando determina que “*os resultados da avaliação (...) constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior (...)” (art. 2º, parágrafo único).*

Essa iniciativa, ao que nos parece, também indica derrogação, mesmo que tácita, do art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.861/2004 c/c o art. 32 da Portaria MEC nº 2.051/2004 orientando, respectivamente, no sentido de que *a avaliação dos cursos de graduação resultará na atribuição de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas [e que] a avaliação externa das instituições e cursos de graduação resultará na atribuição de conceitos a cada uma e ao conjunto das dimensões avaliadas, numa escala de cinco níveis, sendo os níveis 4 e 5 indicativos de pontos fortes, os níveis 1 e 2 indicativos de pontos fracos e o nível 3 indicativo do mínimo aceitável para os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e de credenciamento e re-credenciamento de instituições.*

Ao indicar, nos seus termos finais, a despeito dos ajustes recomendados, que a Instituição possui “*perfil excelente*”, a Comissão observou as conceituações do INEP, no Glossário do Instrumento de Avaliação, senão vejamos:

*Pleno/Plenamente (Excelente) – Nível 5 dos indicadores qualitativos: Nos indicadores qualitativos, o adjetivo pleno ou o advérbio plenamente qualificam um fenômeno ou uma situação como merecedora de notoriedade, distinção e excelência. Numa escala percentual de 0 a 100, o conceito que se situa no nível pleno equivale ao patamar de qualidade máximo, ou seja, 100%.*

Mas vejamos um cenário menos favorável, no qual a Instituição não tenha atendido a 100% dos Indicadores, mesmo diante das adequações efetivadas na presença dos Avaliadores e, por recomendação desses, encaminhadas ao INEP, onde se verifica que, dos 98 (noventa e oito) Indicadores, deixou de atender apenas 8 (oito), destes, 3 (três) itens essenciais. **Ainda assim, o Glossário do INEP nos orienta que receberia o registro de “adequado/bom”:**

*“Adequado/Adequadamente (Bom) – Nível 4 dos indicadores qualitativos: Nos indicadores qualitativos, o adjetivo adequado ou o advérbio adequadamente qualificam um fenômeno ou uma situação acima da média, merecedora de destaque, reconhecimento e importância, porém não de notoriedade e excelência. Numa escala percentual de 0 a 100, o conceito que se situa no nível adequado atinge o mínimo de 75%.” (g.n.)*

Em virtude destas posições divergentes, considero conveniente extrair do Relatório INEP nº 36.910 os Itens considerados “não atendidos” e, sobre eles, verificar as iniciativas da Instituição com vistas à adequada instrução do processo.

## **2.1 – Itens não atendidos na Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica**

### **Na Categoria 1.4.1 Coordenação do curso**

*Tempo de experiência profissional não acadêmica e/ou administrativa (EP) do docente indicado para assumir as funções de coordenador do curso ou equivalente*

*(cargos em diretorias, coordenadorias, chefias, assessorias, atividades em comissões na educação superior ou correlatas à profissão, na IES e fora dela).*

**O que informou a Instituição:**

*Esse item, infelizmente, não pode ser atendido, uma vez que não há na Faculdade Pio Décimo profissionais na área com a experiência exigida. No entanto, como esse item é complementar, e temos mais dos 75% exigidos, acreditamos não interferir na qualidade do curso que pretendemos imprimir.*

De fato, assiste razão à Instituição, isso porque o Instrumento de Avaliação para cursos de bacharelado e licenciatura, aprovado pela Portaria MEC nº 928/2007 não recepcionou os critérios de mensuração da Experiência Profissional, presentes na Portaria MEC nº 563/2006<sup>2</sup>, sendo razoável observar a orientação presente no Instrumento de Avaliação aprovado por essa última norma. A esse respeito, o Indicador **1.1.3 (Experiência do coordenador – acadêmica e profissional)** indica que a obtenção do Conceito “5” ocorre quando a *experiência do coordenador (acadêmica e profissional) o habilita para o pleno desenvolvimento do projeto pedagógico do curso de acordo com os objetivos e compromissos da IES. Os critérios da IES para a designação de coordenador de curso, quanto à sua experiência, resultam e/ou expressam uma diretriz de ação acessível ao conhecimento da comunidade interna e possibilitam o cumprimento de todos os objetivos enunciados no projeto pedagógico do curso.*

Note-se que o MEC adotou os critérios definidos segundo o juízo da Instituição e que melhor atendam às finalidades almejadas para a Coordenação do Curso, expressados em **uma diretriz de ação acessível ao conhecimento da comunidade interna**.

Com o propósito de verificar se a Instituição atende aos requisitos legais, no que se refere à qualificação da Coordenadora indicada para o Curso, Prof<sup>a</sup>. Jaqueline Ramos, foi efetuada pesquisa na Base Lattes, constatando que a mesma atuou profissionalmente na Annablume Editora, de 2003 a 2004, como colaboradora no preparo de textos e como Revisora (Carga horária: 16). No Centro Universitário de Barra Mansa, UBM, entre 1992 a 2003, atuou na Gestão do Curso de Letras, nos Conselhos, Comissões, Consultoria e Conselho de Pesquisa, e Conselhos, Comissões e Consultoria do Curso de Letras. Também atuou como Relações Públicas na Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe, FAPESSE, de 2006 a 2007, no Regime de 40 horas. De 1978 a 1979 foi escriturária no Banco Itaú (30 horas); na Revista Balaio foi editora, no período de 2004/2007.

Assim, mesmo que sua Experiência Profissional tenha sido objeto de questionamentos, este item deve ser analisado em contexto com sua Titulação Acadêmica e atuação no Magistério, que não podem ser desconsideradas, uma vez que é Doutora em Letras pela USP (2007), Mestre e Graduada na mesma área, também pela USP (1996/1991, respectivamente).

Quanto à sua Experiência no Magistério, a mesma fonte indica que é Professora Adjunta na Universidade Federal de Sergipe (2008/Atual), onde também atuou como Professora substituta, 12h (2005/2007); na Fundação José Augusto Vieira, FJAV, entre 2007 e 2008, foi Professora no Regime Horista, 12h; na Faculdade Atlântico, de 2007 a 2008, foi Professora no Regime Horista (8 horas), lecionando na mesma IES, entre 2003 e 2007, na Pós-Graduação *lato sensu*. Também atuou como Professora na Fundação de Apoio à Pesquisa

<sup>2</sup> Aprova, em extrato, o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

(...)

Art. 2º O Instrumento a que se refere o art. 1º será utilizado **na avaliação de todos os cursos de graduação, compreendidos o bacharelado, a licenciatura** e os cursos superiores de tecnologia, nas modalidades presencial ou a distância. (grifos deste Relator)

e Extensão de Sergipe, FAPESSE, de 2006 a 2007, no Regime Horista (8 horas), e no Centro Universitário de Barra Mansa, UBM, entre 1994 e 2003, onde foi Professora em Regime de Dedicção Exclusiva. Nas Faculdades Dom Bosco, AEDB, lecionou na Graduação entre 1992 e 1995.

Assim, a Prof<sup>a</sup>. Jaqueline Ramos, Coordenadora do Curso de Letras, habilitação em Português e Espanhol, Licenciatura, da Faculdade Pio Décimo, reúne todos os requisitos, sejam acadêmicos, sejam profissionais não acadêmicos, para obtenção do **Conceito “5”**, ainda mais se considerarmos que a Experiência Profissional fora da Academia não configura um Aspecto Essencial de avaliação.

### **Na Categoria 1.5 – Projeto do Curso (Grupo de Indicadores que compõem os Conteúdos Curriculares, 1.5.2)**

- a) Coerência dos conteúdos curriculares com os objetivos do curso. (\*)*
- b) Coerência dos conteúdos curriculares com o perfil desejado dos egressos. (\*)*
- c) Inter-relação dos conteúdos das disciplinas na matriz curricular do curso.*
- d) Adequação e atualização das ementas e programas das disciplinas. (\*)*
- e) Adequação e atualização da bibliografia.*
- f) Adequação dos Conteúdos Curriculares às exigências do Decreto 5.626/2005 – Libras, quando obrigatório.*

Sobre esses Indicadores, apresento, inicialmente, as adequações efetuadas pela Instituição e encaminhadas ao INEP/CTAA, por meio do Ofício nº 30/AECPD/FPD, de 24/9/2007:

*As orientações emanadas pela comissão de avaliadores foram alvo de discussão da coordenação e do grupo de professores que compõem o quadro de docentes para o curso de Letras. Ainda, in loco, a comissão de avaliadores nos alertou para as questões apontadas, mostrando-nos realmente que a avaliação na nova sistemática adotada pelo SINAES deixa de ter um caráter apenas analítico e passa a ser de cooperação para a melhoria da qualidade nos diversos cursos das Instituições.*

*Dessa forma, deparamo-nos com cada um dos apontamentos da comissão e verificamos as questões que o projeto pedagógico ainda não atendia.*

*Das questões essenciais, destacamos:*

*(...)*

*4 – Objetivos coerentes e a matriz curricular refletindo um curso mais tradicional. A matriz anexada, observando as orientações, atende, nesse momento, as diretrizes curriculares nacionais, pois observa de forma sistematizada o que preceitua o documento de área:*

- Domínio do uso da língua portuguesa ou de uma língua estrangeira, nas suas manifestações oral e escrita, em termos de recepção e produção de textos;*
- Reflexão analítica e crítica sobre a linguagem como fenômeno psicológico, educacional, social, histórico, cultural, político e ideológico;*
- Visão crítica das perspectivas teóricas adotadas nas investigações lingüísticas e literárias, que fundamentam sua formação profissional;*
- Preparação profissional atualizada, de acordo com a dinâmica do mercado de trabalho;*

- *Percepção de diferentes contextos interculturais;*
- *Utilização dos recursos da informática;*
- *Domínio dos conteúdos básicos que são objeto dos processos de ensino e aprendizagem no ensino fundamental e médio;*
- *Domínio dos métodos e técnicas pedagógicas que permitam a transposição dos conhecimentos para os diferentes níveis de ensino.*

*Dessa forma, julgamos que o processo de aprendizagem estará comprometido com a formação de profissionais que, além da base específica consolidada, esteja apto a atuar, interdisciplinarmente, em áreas afins.*

*Para tanto, foram acrescentadas as disciplinas de Metodologia do Ensino de Língua Espanhola, para que, em interação com as atividades de estágio, possam dar suporte ao desenvolvimento de atividades que emanem da correlação entre a teoria e a prática efetiva.*

*5) Revisão da Matriz Curricular, das ementas e das bibliografias. Destacamos que a coordenação e o grupo de professores que fazem parte do curso trabalharam na revisão da Matriz, das ementas e das bibliografias, conforme orientação da comissão, que vão anexadas no presente expediente (Anexo III). Com essa revisão, atenderemos o item 1.5.2. do relatório de avaliação (coerência dos conteúdos curriculares com os objetivos do curso, bem como coerência dos conteúdos curriculares com o perfil dos egressos, inter-relação dos conteúdos das disciplinas com a matriz curricular do curso, adequação e atualização das ementas e programas de disciplina, atualização e adequação da bibliografia, adequação dos conteúdos curriculares ao decreto 5.626/2005 - Libras).*

Como já mencionado, essas alterações não foram consideradas pelo INEP e pela CTAA por ocasião do Ofício nº 30/AECPD/FPD, de 24/9/2007. Por essa razão, passo a analisar o atendimento desses Aspectos de Avaliação à luz do Novo Projeto Pedagógico apresentado pela Instituição.

#### **a) Coerência dos conteúdos curriculares com os objetivos do curso**

A respeito da “*Coerência dos conteúdos curriculares com os objetivos do curso*”, uma análise do Projeto do Curso evidencia que os Objetivos, tanto gerais, quanto específicos, estão centrados em *formar profissionais interculturalmente competentes em língua portuguesa e em língua espanhola, capazes de lidar, de forma crítica, com as linguagens, especialmente a verbal, nos contextos oral e escrito, e conscientes de sua inserção na sociedade Sul-Americana e das relações com o outro.*

Ao observar o rol de disciplinas, por núcleos temáticos previstos no Projeto, conforme o **Anexo II** deste Parecer, constata-se que os objetivos do Curso estão contemplados a partir do Núcleo de Estudos de Língua e Literatura Materna, do Núcleo de Estudos de Língua e Literatura Espanhola, do Núcleo de Disciplinas Pedagógicas e do Núcleo de Estágios e Atividades Complementares.

#### **b) Coerência dos conteúdos curriculares com o perfil desejado dos egressos**

Para constatar o atendimento do Indicador referente à “*Coerência dos conteúdos curriculares com o perfil desejado dos egressos*”, vejamos o que o Projeto menciona sobre o Perfil do Egresso:

*O objetivo do Curso de Letras da Faculdade Pio Décimo é **formar profissionais competentes, capazes de lidar, de forma crítica, com as linguagens, especialmente a verbal, nos contextos oral e escrito**, e conscientes de sua inserção na sociedade e das relações com o outro.*

*O profissional em Letras deve ter domínio do uso da língua e das línguas objeto de seus estudos neste curso, em termos de sua estrutura, funcionamento e manifestações culturais, além de ter consciência das variedades lingüísticas e culturais. Deve ser capaz de refletir teoricamente sobre a linguagem, de fazer uso de novas tecnologias e de compreender sua formação profissional como processo contínuo (educação continuada), autônomo e permanente. A pesquisa e a extensão, além do ensino, devem articular-se neste processo, conforme consta deste projeto.*

*O profissional deve, ainda, ter capacidade de reflexão crítica sobre temas e questões relativas aos conhecimentos lingüísticos e literários.*

Observe-se, na seqüência, o que o INEP orienta no Manual que acompanha o Instrumento aprovado pela Portaria MEC nº 563/2006<sup>3</sup> quanto a esse quesito:

Conceito	<b>Item 1.4.2: Coerência do currículo com o perfil desejado do egresso (requisitos para obtenção dos Conceitos)</b>
5	5 – Quando há <b>plena coerência do currículo com as competências e habilidades traçadas no perfil do egresso</b> . Essa coerência resulta e/ou expressa uma <b>diretriz de ação</b> , acessível ao conhecimento da comunidade interna. Quando as unidades de estudo e as atividades curriculares, em seus objetivos gerais e específicos e em suas estratégias de ensino e de avaliação, asseguram plenamente o desenvolvimento das competências e habilidades especificadas no perfil do egresso.
4	4 – Quando há <b>boa coerência do currículo com as competências e habilidades traçadas no perfil do egresso</b> . Essa coerência é verificada nas práticas institucionais; resulta e/ou expressa, <b>uma diretriz clara e definida para a ação dos atores acadêmicos</b> . O currículo reflete bem as competências e habilidades do perfil do egresso.
3	3 – Quando há <b>razoável coerência do currículo com as competências e habilidades traçadas no perfil do egresso</b> . Essa coerência é verificada nas práticas institucionais; resulta e/ou expressa, ainda que de forma incipiente, <b>uma diretriz de ação</b> . O currículo reflete razoavelmente as competências e habilidades especificadas no perfil do egresso.

Atente-se que, nessas orientações, o INEP registra que a coerência desejada resulta de uma **“diretriz de ação”** também entendida como **“diretriz clara e definida para a ação dos atores acadêmicos”**, refletindo, assim, objetivos e estratégias de ensino e avaliação que assegurem o Perfil. De tal forma que, conjugando-se a orientação do INEP com os conteúdos programáticos das disciplinas que compõem o Projeto do Curso, estaria assegurado o Perfil desenhado para os alunos, nos termos da manifestação da Instituição, acima transcrita.

<sup>3</sup> Aprova, em extrato, o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES. Recorro a este instrumento tendo em vista que o Instrumento adotado para avaliar o presente Curso não traz orientações sobre os critérios para mensurar qualitativamente o atendimento deste Indicador.

### **c) Inter-relação dos conteúdos das disciplinas na matriz curricular do curso**

Para o indicador “**Inter-relação dos conteúdos das disciplinas na matriz curricular do curso**”, observe-se, inicialmente, o que a Instituição informou no seu Projeto:

*Na proposta elaborada para o currículo do curso, diversas inter-relações entre as disciplinas foram pensadas. De uma forma integrada aos conteúdos básicos do curso, que estão diretamente ligados à área de estudos lingüísticos e literários, foram articulados os conteúdos que caracterizam a formação do profissional em Letras. Assim, aos estudos lingüísticos e literários que devem fundamentar-se na percepção da língua e da literatura como prática social e como formas mais elaboradas de manifestação cultural, estão integradas as práticas profissionalizantes, estudos complementares, estágios e projetos de ensino, pesquisa e extensão necessários à aquisição de competências e habilidades específicas para o exercício da profissão.*

*A linha que perpassa todos os conteúdos e que, de certa forma, garante a unidade do curso, **mais que a inter-relação entre todas as disciplinas**, é o trabalho com a linguagem. Fundamental para que o Curso de Letras garanta bons profissionais, este trabalho com a linguagem, em diversos aspectos, faz com que todas as disciplinas mantenham uma relação entre si e com seu objeto de trabalho (g.n.)*

Ao observar o Relatório INEP nº 36.910, constata-se que os Avaliadores se limitam em indicar o “não atendimento” desse item, sem, contudo, apresentar as razões de não considerá-lo como satisfatório. Sobre essa questão, o Glossário do Instrumento de Avaliação pertinente conceitua a Interdisciplinaridade como sendo *a estratégia de abordagem de tratamento do conhecimento na qual se busca o cruzamento entre atividades de diferentes áreas disciplinares, as quais naturalmente têm organizações distintas.*

Numa leitura das ementas, objetivos, bibliografia e conteúdo programático das disciplinas que compõem os Núcleos Temáticos do Projeto do Curso, outra conclusão não é possível, senão a de que o Projeto garante a inter-relação entre os conteúdos abordados nas disciplinas em relação ao eixo central (lingüística) que norteia o Curso e sua matriz curricular.

### **d) Adequação e atualização das ementas e programas das disciplinas**

Também se observou o não atendimento, segundo a Comissão de Avaliação, do aspecto inerente à “**Adequação e atualização das ementas e programas das disciplinas**”. No item **1.5.2.7** do Projeto submetido ao INEP e à CTAA foi informado que a Instituição procura *selecionar ementas e programas das disciplinas que estejam adequados à concepção do nosso curso. Semestralmente, os professores poderão efetuar a releitura dos programas quando elaborarem seus Planos de Ensino, procedendo às adequações e atualizações que julgarem necessárias. As alterações sugeridas deverão ser discutidas no âmbito do colegiado do curso, presidido pelo Coordenador, visando manter a unicidade dos conteúdos curriculares.*

Renovo a mesma ressalva de que o Instrumento aprovado pela Portaria MEC nº 928/2007 não recepcionou critérios suficientes para mensuração do conceito aplicável a alguns indicadores. Neste sentido, esse Instrumento é ausente de uma orientação clara quanto à *Adequação e atualização das ementas e programas das disciplinas*. Assim, recorro mais

uma vez ao Instrumento aprovado pela Portaria MEC nº 563/2006<sup>4</sup>, cujo item **1.4.7** (Adequação e atualização das ementas e programas das unidades de estudo) esclarece que a obtenção do conceito “5” deve ocorrer *quando as ementas e os programas das unidades de estudo são totalmente atualizados e adequados ao projeto pedagógico do curso. Essa adequação resulta e/ou expressa uma diretriz de ação acessível ao conhecimento da comunidade interna. Quando existem mecanismos de revisão periódica das ementas e programas das unidades de estudo que asseguram a atualidade técnico-científica dos conteúdos e a sintonia com as exigências do mundo do trabalho.*

Portanto, essa questão se expressa por meio de uma política interna, numa “**diretriz de ação acessível ao conhecimento da comunidade interna**”. A Instituição comprovou, pelo que acima foi transcrito, que há uma política bem estruturada.

### **e) Adequação e atualização da bibliografia**

Nesse sentido, o mesmo Instrumento de 2006, que ora me auxilia, evidencia que esta questão decorre de uma interação entre os Docentes responsáveis pelas Disciplinas e a Coordenação do Curso, refletindo, assim, uma política interna com vistas à adequação da Bibliografia. Portanto, o que deve ser verificado é se esta política está prevista na Instituição, senão vejamos na transcrição da condição necessária para obtenção do Conceito “5”:

*Quando a bibliografia de todas as unidades de estudo é plenamente adequada ao projeto pedagógico do curso e atualizada. **Essa adequação resulta e/ou expressa uma diretriz de ação, acessível ao conhecimento da comunidade interna.** Quando a bibliografia recomendada contempla, integralmente, os conteúdos das unidades de estudo, com textos abrangentes, atualizados e disponíveis na biblioteca. (item 1.4.8 – Adequação e atualização da bibliografia, Portaria MEC nº 563/2006)*

A esse respeito, observe-se o exposto no Projeto do Curso submetido ao INEP e à CTAA:

*A bibliografia está adequada e atualizada para as disciplinas. As indicações deverão ser revistas e atualizadas para cada início de semestre, levando-se em conta sua utilização para o proposto em cada disciplina. A inclusão de obras novas e atualizadas será feita pelos professores assim como a introdução de outras obras com assuntos considerados relevantes para os estudos lingüísticos e literários.*

*Para a autorização do Curso, serão adquiridos os títulos referentes ao primeiro ano. A bibliografia básica para cada disciplina estará disponível, para os alunos, na Biblioteca, numa proporção de uma obra para 10 alunos e as obras indicadas na bibliografia complementar contarão com, pelo menos, um exemplar na Biblioteca.*

Considero, portanto, atendido o aspecto em destaque, tendo em vista que o Projeto Pedagógico do Curso constitui, em si, uma política, uma diretriz de ação.

---

<sup>4</sup> Aprova, em extrato, o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

(...)

Art. 2º O Instrumento a que se refere o art. 1º será utilizado **na avaliação de todos os cursos de graduação, compreendidos o bacharelado, a licenciatura** e os cursos superiores de tecnologia, nas modalidades presencial ou a distância. (grifos deste Relator)

**f) Adequação dos Conteúdos Curriculares às exigências do Decreto nº 5.626/2005 – Libras, quando obrigatório**

Conforme se constata no **Anexo II**, a Instituição contempla o disposto no Decreto nº 5.626/2005 com a introdução das disciplinas Língua Brasileira de Sinais I e II (Libras I e Libras II), no 6º e 7º semestres, respectivamente.

**2.2 – Itens não atendidos na Dimensão 3 – Instalações Físicas**

**Grupo de Indicadores: 3.2 – Biblioteca**

**Indicador 3.2.2: Acervo**

*“Periódicos”*

No Expediente da Instituição dirigido ao INEP e à CTAA (Ofício nº 30/AECPD/FPD, de 24/9/2007), fora informado que:

*De acordo com a solicitação encaminhada à Direção no que abrange à **melhoria dos periódicos**, ratifica-se a adequação dos mesmos, conforme documentos em anexo (Anexo III – Projeto Pedagógico – item 3.2.2)*

Transcrevo, por oportuno, o item do Projeto a que se refere a Instituição:

*3.2.2 Revistas e Periódicos*

*Periódicos Licenciatura Letras Português-Espanhol*

*Revista Língua Portuguesa, Revista de Letras, Revista Verbo de Minas, Revista de Estudos Lingüísticos Veredas, Revista de Letras da UNESP, Revista de Estudos Avançados da USP, Revista de Documentação de Estudos em Lingüística Teórica e Aplicada e ALEA Estudos Neolatinos*

*Diversos:*

*Época, Isto é, Momentos – Aracaju-SE, Momentos – Brasília-DF, Superinteressante, Time, Veja, Caderno de Cultura do Estudante, Cofi – Correio Filatélico, Conhecer, Correio da UNESCO, Correio Hoje, Cultura, Revista Científica e Cultural, Revista Sergipana de Cultura, Educação Brasileira, Educação Hoje, Educação em Questão, Em aberto (órgão do INEP), Ensino Superior, Nova Edição Pedagógica Brasileira, Pátio – Revista Pedagógica, Presença Pedagógica, Ciência Hoje, Galileu, Globo Ciência, Revista de Documentação de Estudos em Lingüísticas Teórica e Aplicada, Estudos Iberoamericanos – Publicações PUC/RS, Revista Veredas de Estudos Lingüísticos – UFJF/MG, Revista Língua Portuguesa.*

A orientação do Instrumento ora adotado pelo INEP (Portaria MEC nº 928/2007) é manifestada no sentido de que o **Conceito “3”** pode ser obtido quando *existe assinatura de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou informatizada, abrangendo as principais áreas temáticas, distribuídos entre as principais áreas do curso e a maioria deles assinados no último ano.*

Para comprovar o período de assinatura dos periódicos, foi efetuado contato com a Instituição, ocasião em que sua Vice-Diretora, em 5/9/2008, por meio eletrônico, informou o seguinte:

*Em atenção a Vossa solicitação referente ao processo nº 23001.0001.10/2008-22, desta IES, sobre a data de aquisição e o período de abrangência das assinaturas referentes aos periódicos relacionados no Projeto Pedagógico do Curso de Letras Português/Espanhol, informamos que no período de 24/06/2007 a 24/06/2008 foram adquiridas as revistas:*

- 1) *Revista Língua Portuguesa;*
- 2) *Revista de Estudos Lingüísticos Veredas;*
- 3) *Revista de Letras da UNESP;*
- 4) *Revista de Estudos Avançados da USP;*
- 5) *ALEA Estudos Neolatinos;*
- 6) *Revista Brasileira de Lingüística;*
- 7) *Revista de Letras;*
- 8) *Acta Semiótica e Lingüística.*

*Esses periódicos foram automaticamente renovados por mais um ano após o vencimento das assinaturas.*

*As revistas abaixo citadas foram doadas e são recebidas, ainda, com freqüência, por critério de permuta com outras IES:*

- 1) *Revista da Academia Sergipana de Letras;*
- 2) *Verbo de Minas;*
- 3) *Revista de Letras e Artes;*
- 4) *Véritas.*

*Ratificamos ainda os seguintes títulos complementares:*

- a) *Carta Capital;*
- b) *Vertentes;*
- c) *Psicologia Escolar e Educacional;*
- d) *Revista de Conhecimentos Gerais;*
- e) *Veja;*
- d) *Isto é;*
- e) *Superinteressante.*

*Complementando, a título de informação para o nobre Conselheiro Edson Nunes, a Instituição, enquanto aguarda a autorização do Curso, já adquiriu novos periódicos os quais são relacionados abaixo:*

- 1) *Alpha Revista de Artes, Letras e Filosofia;*
- 2) *Revista de Letras da Universidade Pedagógica Experimental Libertador;*
- 3) *Revista de Letras da UFTPR;*
- 4) *Revista de Letras (UFP);*
- 5) *Revista Symposium: Ciências, Humanidades e Letras;*
- 6) *Revista Discutindo Língua Portuguesa;*
- 7) *Caligrama: Revista de Estudos e Pesquisas em Linguagens e Mídia;*
- 8) *Revista Língua;*
- 9) *Revista Linguagem e Ensino;*
- 10) *Revista Linguagem em Discurso;*
- 11) *Revista Letras de Hoje (PUC-RS);*

- 12) Revista de ABRALIN;  
 13) Revista de Estudos de Linguística Aplicada;  
 14) Revista Todas as Letras.

Importa apresentar os esclarecimentos do INEP, no *Thesaurus Brasileiro da Educação* (enciclopédia educacional disponível na sua página eletrônica), no sentido de que Periódico é uma *publicação (jornal, revista etc.)*, que ***aparece em intervalos fixos ou regulares***. Assim considerado, constata-se que a Instituição comprovou a assinatura de Periódicos que, na sua maioria, são editadas semanalmente, quando muito mensalmente, portanto, atende aos requisitos para a oferta do Curso. Ademais, comprovou a aquisição de significativa parcela dos Periódicos em tempo superior a 1 (um) ano, satisfazendo ao requisito de avaliação do Instrumento pertinente.

Apresento, na seqüência, a Síntese da Avaliação, resultante da Avaliação **expressada no Relatório INEP nº 36.910.**

Dimensões	Percentual de Atendimento			
	Aspectos Essenciais		Aspectos Complementares	
	Número de Indicadores	%	Número de Indicadores	%
1 – Organização Didático-Pedagógica	30	90	28	85,71
2 – Corpo Docente	4	100	7	100
3 – Instalações Físicas	19	100	10	90

Cumprir registrar que, no seu recurso, a Instituição apontou uma “falha técnica” da Comissão, isso porque enquanto o quadro-síntese reflete, para a Dimensão 1, 90% de atendimento aos Aspectos Essenciais e 85,71% aos Complementares, os Avaliadores nas suas conclusões indicaram que os percentuais de atendimento, nessa Dimensão, eram de **89,65% de itens essenciais, 89,65% de itens complementares**.

Essa falha também foi verificada na Dimensão 3, para a qual o quadro-síntese demonstra 90% de atendimento aos Aspectos Complementares, porquanto as conclusões dos Avaliadores indicam **88,88%**. Evidentemente, trata-se de equívoco que merece reparação.

Em face dos dados apresentados pela Instituição no Ofício nº 30/AECPD/FPD, de 24/9/2007, dirigido ao INEP, e encaminhados à manifestação da CTAA, com vistas à superação dos itens “não atendidos” na Avaliação, a Faculdade Pio Décimo comprovou o atendimento das exigências legais necessárias ao desenvolvimento do Curso de Letras, habilitação em Português e Espanhol, Licenciatura.

**Dos percentuais de atendimento após a análise da documentação da Instituição, por ocasião do Recurso**

Para a **Dimensão 1 (Organização Didático-Pedagógica)**, apenas três, dos 30 (trinta) Aspectos Essenciais, receberam conceitos desfavoráveis, todos integrantes da Categoria **1.5.2 Conteúdos Curriculares**, resultando em um percentual de 90%. Todos foram atendidos pela Instituição, conforme mencionado e transcrito no corpo deste Parecer, comprovando-se, portanto, o integral atendimento.

Nessa mesma Dimensão, 4 (quatro) Aspectos Complementares, de um total de 28 (vinte e oito), não foram atendidos durante a visita *in loco*, resultando em um percentual de atendimento na ordem de 85,71%. Da mesma forma, todos foram atendidos, perfazendo, assim, 100% dos percentuais de atendimento.

Para a **Dimensão 2 (Corpo Docente)**, todos os 4 (quatro) Aspectos Essenciais receberam, durante a visita *in loco*, conceitos positivos; assim também foram os 7 (sete) Aspectos Complementares. Não, há, portanto, o que corrigir nessa Dimensão, que permanece com 100% de atendimento em todos os aspectos.

Para a **Dimensão 3 (Instalações Físicas)**, todos os 19 (dezenove) Aspectos Essenciais receberam conceitos positivos, comprovando-se, portanto, 100% de atendimento. Já nos Aspectos Complementares, que perfazem 10 (dez) no total, apenas 1 (um), referente aos periódicos, recebeu conceito desfavorável, resultando, por ocasião da visita, em 90% de atendimento. Com a comprovação de atendimento da Instituição, por meio das readequações no Projeto, esse percentual passa para 100%.

À vista destas adequações e integral atendimento às recomendações da Comissão de Avaliação, o quadro-resumo, com os percentuais de atendimento da Instituição, se expressa com percentuais máximos, que se traduzem em conceitos satisfatórios nas Dimensões de Avaliação, como se comprova:

Dimensões	Percentuais de atendimento após a análise da documentação da Instituição, por ocasião do Recurso			
	Aspectos Essenciais		Aspectos Complementares	
	nº de Indicadores	%	nº de Indicadores	%
1 – Organização Didático-Pedagógica	30	100	28	100
2 – Corpo Docente	4	100	7	100
3 – Instalações Físicas	19	100	10	100

### III – Considerações sobre o “não conhecimento” de documentos pela CTAA/INEP

Este Colegiado tem recebido recorrentes pedidos de Recursos para reexame de decisões das Secretarias do MEC. Ao analisar os trâmites, verifica-se que as Instituições, atendendo recomendações das Comissões de Avaliação, para ajustes nos seus Projetos, encaminham as alterações ao conhecimento do INEP, com base na prerrogativa do art. 7º, II<sup>5</sup>, do Decreto nº 5.773/2006. Este, por sua vez, opta por não se manifestar, submetendo a questão à CTAA. Nessa instância, em regra, a decisão final é: ***a CTAA não conhece do recurso*** porque, segundo a mesma, ***a análise dos documentos que instrumentalizam o processo demonstra que o mesmo não constitui recurso.***

A esse respeito, importa registrar que a Administração Pública indicou, no art. 47 da Lei nº 9.784/99, que a prática desejável para o Órgão que não for competente para analisar/decidir documentos e/ou processos, é remetê-los a quem for de direito, afastando a possibilidade de recusa, em sede de instrução processual.

O INEP, na qualidade de Autarquia e Órgão Avaliador, exerce uma função descentralizada, pela qual, sua natureza, função e objetivos reclamam observância do art. 10 do Decreto-Lei nº 200/1967, em especial os §§ 2º e 3º, no sentido de desobstruir as atividades das Entidades e Órgãos da Administração Direta a quem assessora, dentre os quais está o CNE, senão vejamos:

<sup>5</sup> Art. 7º No que diz respeito à matéria objeto deste Decreto, compete ao INEP:

(...)

II - ***realizar as diligências necessárias à verificação das condições*** de funcionamento de instituições e cursos, como subsídio para o parecer da Secretaria competente, quando solicitado

*Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.*

(...)

§ 2º *Em cada órgão da Administração Federal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.*

3º *A Administração casuística, assim entendida a decisão de casos individuais, compete, em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público. (g.n.)*

Não é, portanto, recomendável nem se identifica fundamento para que o INEP, enquanto Entidade incumbida de *coordenar o processo de avaliação dos cursos de graduação*, conforme art. 1º, VI, da Lei nº 9.448/97, ou mesmo sua CTAA, “não conhecer” ou “não receber” atos de instrução inerentes às *rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos* especialmente porque ambos *estão em contato com os fatos e com o público*, no caso, as Instituições avaliadas.

Mas essa postura também não deve ser admitida porque a mesma Lei nº 9.784/99 determina que é vedada à Administração *a recusa imotivada de recebimento de documentos*, devendo o servidor orientar o interessado *quanto ao suprimento de eventuais falhas* (parágrafo único do art. 6º).

#### **IV – Da competência recursal do CNE**

No mesmo sentido, apresento as normas que dão competência ao CNE para funcionar como instância recursal, em matéria de regulação, em todas as fases do processo. Sendo assim, torna-se oportuno trazeremos o enunciado do art. 64 da Lei nº 9.784/99:

*Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência. (grifos nossos)*

*Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão. (grifos nossos)*

À luz do enunciado acima e da essência das análises recursais, torna-se possível concluir que a competência recursal é sobre o processo, no todo, o que inclui o irrestrito acesso às fases que o compõem. Por oportuno, convém observar, ainda, as prerrogativas deste Colegiado, delineadas pelo Decreto nº 5.773/2006:

*Art. 6º No que diz respeito à matéria objeto deste Decreto, compete ao CNE:*

(...)

*VIII – julgar recursos, nas hipóteses previstas neste Decreto;*

(...)

*Art. 33. Da decisão do Secretário, caberá recurso administrativo ao CNE, no prazo de trinta dias. [autorização de cursos]*

(...)

*Art. 40. Da decisão, caberá recurso administrativo ao CNE, no prazo de trinta dias. [reconhecimento de cursos]*

## V – Sobre o procedimento deliberativo da SESu/MEC e os recursos no CNE

O presente processo, conjugado aos de outros Requerentes, tiveram seus pleitos indeferidos nos termos das **Portarias SESu nºs 136/2008, 270/2008 e 286/2008**. Em conjunto, estes atos negaram **51 (cinquenta e um)** pedidos de autorização de cursos de graduação, de perfis e modalidades distintas, conseqüentemente, de diferentes áreas do conhecimento, uniformizando decisão sobre fatos e fundamentos diversificados.

Seria razoável, portanto, que este Colegiado cogitasse a possibilidade de ouvir as duas partes quando o tema versar sobre Recursos, de modo a conferir maior legitimidade ao processo decisório, situação em que poderia a CES formular medida interlocutória para manifestação da parte Recorrida. Por isso, justificaria escutar a parte Recorrida não apenas para garantir que as deliberações recursais do CNE observem a prescrição legal da ampla defesa e do contraditório<sup>6</sup>, mas porque, em regra, a leitura dos autos, especificamente nas fases preliminares às decisões questionadas, não tem resultado em evidências formais e materiais de que as Diretorias e Coordenações ofereçam à autoridade decisória informações suficientes para motivar seu Ato.

Ademais, a forma, a quantidade e os ritos que envolvem os indeferimentos, em bloco, pressupõem que os encarregados de suas análises não puderam deter-se sobre as minúcias processuais. Portanto, a condução processual e a motivação das decisões deliberativas no âmbito do INEP, da SESu e demais Secretarias do MEC recomendam que se resgatem considerações feitas por este Relator no **Parecer CNE/CES nº 22/2007**, aprovado por unanimidade nesta Câmara e homologado pelo Ministro da Educação, por meio de Despacho publicado no DOU de 21/5/2007, Seção 1, p. 7:

*(...) fruto do fenômeno de massa que caracteriza o processo regulatório brasileiro, nem o INEP ou a SESu, pode-se depreender, puderam analisar, como pôde este relator, o projeto pedagógico do curso, ou falar com a Reitora da Instituição, como o fez este Relator, antes de submetê-lo à avaliação. O projeto apenas, compreensivelmente, foi submetido à moenda usual, administrada pelos trâmites burocráticos de praxe, para a regulação e avaliação em escala industrial. E isso possivelmente está certo em processos que envolvam grandes números: aos casos, se apliquem as regras que se aplicam aos grandes números. Isto, porque o processo regulatório que cobre milhares de eventos não tem como discernir entre o normal, no melhor sentido durkheimniano do termo, e o desviante. Para o desafio dos grandes números, inexistente o caso, apenas a série. A CAPES teve que aprender a lidar com isso, criando a área dos cursos interdisciplinares, mas a SESu, frente à magnitude de seus problemas, talvez não tenha como fazê-lo. O projeto pedagógico do curso, desconsiderado pelo MEC pediria uma Comissão de avaliação pertinente. E não uma da área de computação. Sem analisar o fundamento de cada curso, ficamos todos submetidos ao mapa cognitivo, intelectual e rotineiro que governa o ensino superior brasileiro, e, como consequência a sua regulação.*

*Neste sentido, o INEP fez o que podia e sabia. A SESu fez o que devia e que lhe tenha parecido correto. O que tento dizer é que, num certo sentido, ninguém errou. E, simultaneamente, todos erramos. O CNE, por não ter exarado adicionais orientações sobre o tema. O INEP, por designar uma comissão inadequada. A SESu, por ter extraído conseqüências políticas e restritivas a partir de uma designação de comissão inadequada. Se algum erro tiver que ser maior, que seja do CNE, por não ter se manifestado clara e doutrinariamente sobre o tema, erro esse que podemos, pelo menos em parte, minimizar com o presente Parecer. De toda forma, que seja*

<sup>6</sup> O art 2º da Lei nº 9.784/99 relaciona os princípios a serem observados nos processo administrativos, entre eles o da ampla defesa e do contraditório.

*instrutivo o erro, e sua correção, para que possamos aprender a apreciar e incentivar a inovação e a criatividade nas universidades brasileiras.*

A partir desse contexto, se justificaria a tendência de membros deste Colegiado em ouvir as Secretarias do MEC antes da tomada de decisão nesta Câmara, para que indiquem o funcionamento aplicado ao processo, suas motivações e as restrições documentais encontradas na sua condução.

Entretanto, em que pese a efetivação e eventual eficácia de iniciativas com esse objetivo, algumas circunstâncias têm sinalizado a este Relator obstáculos de natureza procedimental. Isso porque, embora ciente de que poderia ouvir o órgão recorrido, a peculiaridade que envolve a situação demonstra que o recurso julgado requer a homologação do Recorrido. Este editou a Portaria Normativa sob o nº 40/2007, cujo art. 25 lhe permite, antes de concluir pela homologação, solicitar nota técnica à Secretaria competente e Parecer à CONJUR, o que indica, no mínimo, um desequilíbrio de oportunidades, capacidade de intervenção e voz, no trâmite dos recursos, quando se comparam o Recorrente com o Recorrido, uma vez que o MEC, por meio de sua SESu é, por força de Lei, representado, com assento permanente na CES/CNE, o que lhe dá, portanto, direito à defesa e ao contraditório no debate que levará à votação dos pareceres, inclusive com possibilidade de pedido de vistas. O Recorrido, portanto, já falou no trâmite original; poderá falar amplamente durante o processo deliberativo do CNE; e ainda terá oportunidade de se manifestar, de novo, durante o trâmite que leva ao ato homologatório. Interessantemente, se alguma parte tem ampla oportunidade de defesa e direito ao contraditório, nestes casos, é quase exclusivamente o Recorrido, uma vez que as Secretarias do MEC parecem que decidiram não se valer de Diligências e outros meios previstos para o aperfeiçoamento de seu processo decisório.

É em virtude dessa peculiaridade no trâmite de recursos ao CNE que a parte Recorrida terá múltiplas ocasiões de manifestação, quem sabe até de maneira desproporcional, ao Recorrente, situação em que existiria talvez uma “super-oitiva” ou “sobre-escuta” ao MEC, ao Recorrido, se resolvêssemos agora ouvi-lo por Diligência.

E mais, embora o Decreto nº 5.773/2006 tenha atribuído ao CNE competência para julgar em grau recursal as decisões do MEC, preferiu, a meu ver, adequadamente, não definir o fluxo recursal após a deliberação das Secretarias, certamente porque a matéria está suficientemente clara na legislação pertinente ao direito administrativo. Não obstante, fazendo coro à Lei, o mesmo Decreto confirma a competência do CNE para analisar questões relativas à aplicação da legislação educacional e decidir sobre os casos omissos na sua redação<sup>7</sup>.

Em decorrência dos fatos e motivos expostos, e não tendo encontrado na instrução os dados suficientes para uma decisão adequadamente informada, este Relator buscou o material junto à Instituição por meio de Expediente Interlocutório, cuja resposta, em 14/7/2008, apontou um relevante conjunto documental, que não estava disponível para a SESu/MEC à época de sua manifestação, embora a mesma possua a prerrogativa legal de diligenciar e orientar as partes interessadas para que superem falhas na instrução processual.

Conseqüentemente, uma vez ouvida a Instituição, considere a hipótese de ouvir a parte agravada, até mesmo porque não tivera a oportunidade de se manifestar sobre a eventual reconsideração de sua decisão, já que os recursos foram protocolados diretamente no CNE. Todavia, concluí por não tomar esta providência em razão dos seguintes fatos objetivos. Primeiro porque existem indícios de que as Secretarias têm preferido não tomar conhecimento

<sup>7</sup> Redação do art. 6º, incisos IX e X do Decreto nº 5.773/2006:

*Art. 6º No que diz respeito à matéria objeto deste Decreto, compete ao CNE:*

*(...)*

*IX – analisar questões relativas à aplicação da legislação da educação superior; e*

*X – orientar sobre os casos omissos na aplicação deste Decreto, ouvido o órgão de consultoria jurídica do Ministério da Educação.*

de pedidos de reconsideração ou recursos, indicando o CNE<sup>8</sup> como a instância apropriada para os fins do disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784/99, que determina que o *recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão*. Segundo, porque as mesmas Secretarias têm escolhido, a despeito das normas específicas, não fazer diligências saneadoras de imperfeições<sup>9</sup>, de modo a aperfeiçoar a informação requerida para uma tomada de decisão motivada. Terceiro, porque, no caso, a Secretaria recorrida escolheu deliberar simultaneamente sobre lotes inteiros de processos, ignorando a identidade individual de cada Casa a requerer sua análise conclusiva e pertinente deliberação. Quarto, e finalmente, porque, se assim procedesse, estaria agravando ainda mais o desequilíbrio e a desproporção de oportunidade de voz e ações acima registradas.

## VI – Sobre as qualificações para a Coordenação do Curso sob exame

A Câmara de Educação Superior, após relato favorável, aprovou o Parecer em questão, ocasião em que os Conselheiros Maria Beatriz Luce e Antonio Araujo Freitas Junior chamaram atenção para o fato de que o Currículo Lattes da Prof.<sup>a</sup> Jacqueline Ramos, indicada para Coordenação do Curso, registra seu vínculo com a Universidade Federal de Sergipe, a partir de 2008, no Regime de 40 horas e Dedicção Exclusiva. Solicitei que fosse anotada na Ata da Reunião de modo que o Relator pudesse apresentar à CES a solução para a questão adequadamente trazida pelos colegas Conselheiros. Neste sentido, enviei Expediente à Instituição perguntando “*de que maneira a Prof.<sup>a</sup> Jacqueline Ramos, Coordenadora do Curso de Letras, Habilitação em Português e Espanhol, Licenciatura, irá compatibilizar seu vínculo institucional em regime de dedicação exclusiva, a partir de 2008 junto à Universidade Federal de Sergipe*”.

Em resposta, a Direção da Faculdade, em 6/11/2008, comunicou a decisão de substituir a referida Coordenadora. Em decorrência, formalizei Despacho Interlocutório, datado de 10/11/2008, que passa a fazer parte do presente processo, registrando todas as questões aqui indicadas. Importante destacar que à época em que assumiu o compromisso, a referida Professora possuía as condições adequadas à função. Apenas durante o trâmite regular do processo é que passou ao regime de D. E., não tendo havido, portanto, oportunidade ou necessidade de correção que, a rigor, teria passado despercebida não fosse a relevante e cuidadosa contribuição dos Conselheiros mencionados.

No seu atendimento, a IES encaminhou documentação, que passa a integrar o presente processo, na qual se verifica, dentre outros, que a Professora Ana Maria Macedo Valença é Graduada em Letras pela Universidade Federal de Sergipe (UFS) e Mestre em Teoria da Literatura, pela PUC-RS. Comprova experiência como Professora Adjunta da UFS, bem ainda, ter ocupado cargo de Direção e participado de órgãos colegiados na mesma IFES.

<sup>8</sup> A esse respeito, a **Portaria Normativa nº 40/2007** prevê, no art. 24, § 2º, que “*o recurso das decisões denegatórias de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso será julgado em instância única, pela CES/CNE e sua decisão será irrecorrível, na esfera administrativa*”, combinado com o art. 31, § 5º, estabelece que “*a decisão desfavorável do Secretário da SESu, SETEC ou SEED ao pedido de autorização ou reconhecimento se seguirá a abertura do prazo de 30 dias para recurso ao CNE*”. Embora, para efeitos de fidelidade ao texto da Lei, deva se observar que o art. 55 da **Lei nº 9.784/99** indique que “*o recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa*”, evidentemente, a idéia de decisão única e irrecorrível, conforme a Portaria, parece não se comunicar com sua base na Lei.

E mais, seu art. 56 esclarece que “*o recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior*”. Efetivamente, a SESu não aceita protocolo de recursos, esclarecendo que a PN nº 40/2007 já observa essa prescrição legal quando admite o recurso ao CNE.

<sup>9</sup> A respeito do suprimento de falhas e imperfeições, a mesma Lei nº 9.784/99 indica que o servidor deve ***orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas***. Aliado a essa determinação, o Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, determina às Secretarias do MEC que instruem e exarem parecer, ***promovendo as diligências necessárias (§§ 2º, 3º e 4º do art. 5º)***.

Relaciona, também, experiência como Professora do Governo do Estado de Sergipe, assim como possui produção bibliográfica, por meio de artigos, trabalhos e participação em eventos.

Ao trazer o esclarecimento à CES, considero atendido o compromisso que assumi, quanto à solução da questão, estando, portanto, pronto o Parecer aprovado pela CES para seguir seu curso natural.

Assim, entendendo superada a questão em torno da Coordenação do Curso, passo ao seguinte voto.

## **VII – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, combinado com o art. 33 do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento favorável à autorização do Curso de Letras, Habilitação em Português/Espanhol, Licenciatura, a ser ofertado pela Faculdade Pio Décimo, mantida pela Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo S/C Ltda., ambos com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 5.655, Jabotiana, na cidade de Aracaju, Sergipe, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2008.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

## **VIII – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com a abstenção de voto do Conselheiro Mário Portugal Pederneiras.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente

## **Anexo I – Extrato do Currículo Lattes da Coordenadora do Curso, Prof<sup>ª</sup>. Jaqueline Ramos**

### **Formação Acadêmica/Titulação**

- 2003 – 2007  
Doutorado em Letras (Teoria Literária e Literatura Comparada).  
Universidade de São Paulo, USP, Brasil.  
*Título:* Risada e meia: comicidade em Tutaméia, *Ano de Obtenção:* 2007.  
*Orientador:* Prof. dra. Cleusa Rios Pinheiro Passos.  
*Bolsista do(a):* Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, Brasil.  
*Palavras-chave:* Guimarães Rosa; Tutaméia; cômico; lit brasileira; teoria literária.  
*Grande área:* Lingüística, Letras e Artes / *Área:* Letras / *Subárea:* Literatura Brasileira.  
*Grande área:* Lingüística, Letras e Artes / *Área:* Letras / *Subárea:* Teoria Literária.  
*Setores de atividade:* Educação superior.  
Mestrado em Letras (Letras Clássicas).  
Universidade de São Paulo, USP, Brasil.  
*Título:* A representação feminina em Sagarana, *Ano de Obtenção:* 1997.  
*Orientador:* Prof. dr. Luiz D'agobert de Aguirra Roncari.  
*Bolsista do(a):* Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil.  
*Palavras-chave:* Guimarães Rosa; Sagarana; feminino.  
*Grande área:* Lingüística, Letras e Artes / *Área:* Letras / *Subárea:* Literatura Brasileira.  
*Setores de atividade:* Educação superior.  
1992 – 1996  
Graduação em Letras. Universidade de São Paulo, USP, Brasil.  
1987 – 1991

### **Formação complementar**

- 2004 – 2004  
A narrativa de Guimarães Rosa. (Carga horária: 10h).  
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Brasil.  
2002 – 2002  
Semiótica: teoria e aplicação na canção brasileira. (Carga horária: 90h).  
Universidade de São Paulo, USP, Brasil.  
2002 – 2002  
O amor e o poder na obra rosiana. (Carga horária: 120h).  
Universidade de São Paulo, USP, Brasil.  
2000 – 2000  
Propriedades coesivas do texto. (Carga horária: 8h).  
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, Brasil.  
2000 – 2000  
Leitura e criação. (Carga horária: 2h).  
Serviço Social do Comercio, SESC, Brasil.

### **Atuação Profissional**

#### **Universidade Federal de Sergipe, UFS, Brasil.**

- 2008 – Atual  
Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: professor adjunto,  
Regime: Dedicção exclusiva  
2007 – 2007  
Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: professor mestre  
2005 – 2007  
Vínculo: professor substituto, Enquadramento Funcional: professor assistente,  
Carga horária: 12

#### **Fundação José Augusto Vieira, FJAV, Brasil.**

- 2007 – 2008  
Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: professor doutor, Carga horária: 12  
3/2007 – 4/2007  
Ensino, especialização, Nível: Especialização

#### **Faculdade Atlântico, FA, Brasil.**

- 2007 – 2008  
Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: professor mestre, Carga horária: 8  
3/2007 – 4/2007  
Ensino, especialização, Nível: Especialização.

#### **Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe, FAPESE, Brasil.**

- 2007 – 2007  
Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: professor (tempo determinado),  
Carga horária: 8  
2006 – 2006  
Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: professor (tempo determinado),

Carga horária: 8

**Annablume Editora, ANNABLUME, Brasil.**

2003 – 2004

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: preparadora de textos/revisora,  
Carga horária: 16

**Centro Universitário de Barra Mansa, UBM, Brasil.**

1994 – 2003

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: professor mestre, Regime:  
Dedicação exclusiva.

8/1998 – 3/2003

Direção e administração, Curso de Letras

2/1994 – 3/2003

Ensino, Letras, Nível: Graduação

2/1998 – 12/2002

Outras atividades técnico-científicas, Curso de Letras

2/1995 – 12/2002

Conselhos, Comissões e Consultoria, Diretoria acadêmica

8/1998 – 12/2001

Conselhos, Comissões e Consultoria, Curso de Letras

2/1999 – 12/2000

Conselhos, Comissões e Consultoria, Conselho de Pesquisa

**Equipe Atividades Educacionais, Colégio Einstein, Brasil**

1996 – 1999

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professora de português/literatura,  
Carga horária: 8

**Grupo de Educadores do Vale do Paraíba, Colégio da Vinci, Brasil**

1997 – 1997

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: professora de redação, Carga  
horária: 4

**Faculdades Dom Bosco, AEDB, Brasil**

1994 – 1995

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: professor, Carga horária: 4

2/1994 – 1/1995

Ensino, Letras, Nível: Graduação.

**Colégio Raio de Sol, RAI0 DE SOL, Brasil.**

1989 – 1989

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: professora, Carga horária: 10

**Organização Cultural Anglo Americana, CCAA, Brasil**

1986 – 1987

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: professora do supletivo, Carga  
horária: 10

**Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A, IPT, Brasil**

1979 – 1986

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: relações públicas, Carga horária:  
40

**Banco Itaú S/A, ITAU, Brasil.**

1978 – 1979

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: escriturária, Carga horária: 30

**Produção bibliográfica**

**Artigos completos publicados em periódicos**

1. ★ RAMOS, Jacqueline O estranho cômico em Tutaméia. Revista da ANPOLL, v. 24, p. 20-38, 2008.
2. RAMOS, J. Sobre vivência. Caderno de Cultura do UBM, Barra Mansa - RJ, n. 17, 2000.
3. RAMOS, J. Oswald antropófago. Caderno de Cultura do UBM, Barra Mansa/RJ, n. 13, 1998.

**Livros publicados/organizados ou edições**

- 1 ★ RAMOS, Jacqueline Risada e meia: comicidade em Tutaméia. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2008. v. 1. 175 p.

**Capítulos de livros publicados**

- 1 ★ RAMOS, J. PROPP, Vladimir. "Quem ri e quem não ri". In: Bernardini, Aurora Fornoni. (Org.). Comicidade e Riso. São Paulo: Ática, 1992, v. , p. -.

**Textos em jornais de notícias/revistas**

- 1 RAMOS, J. Um antropófago indigesto. Revista Balaio, São Paulo, p. 12 - 12, 20 ago. 2004.

**Resumos publicados em anais de congressos**

- 1 RAMOS, J. Comicidade em Tutaméia. In: III Seminário Internacional Guimarães Rosa, 2004, Belo Horizonte. III Seminário Internacional Guimarães Rosa. Belo Horizonte : PUC Minas, 2004. v. único. p. 186-186.
- 2 RAMOS, J. Comicidade em Tutaméia. In: III Seminário Internacional Guimarães Rosa, 2004. III Seminário Internacional Guimarães Rosa. Belo Horizontge : PUCMinas, 2004. v. unico. p. 186-187.

**Apresentações de Trabalho**

- 1 RAMOS, J. Comicidade em Tutaméia. 2004. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

**Demais tipos de produção técnica**

- 1 RAMOS, J. As estórias de Guimarães Rosa. 2006. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
- .
- 2 RAMOS, J. As estórias de Guimarães Rosa. 2006. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
- .
- 3 RAMOS, J. As estórias de Guimarães Rosa: uma introdução à poética rosiana. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
- .
- 4 RAMOS, J. Literatura e artes plásticas. 2004. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Apostila).
- .
- 5 RAMOS, J. Flávio de Carvalho: a modernidade como transgressão. 2002. (Mesa Redonda).
- .

**Anexo II – Núcleos Curriculares previstos no Projeto**

Núcleo de estudos de língua e literatura materna	
<b>Disciplina</b>	<b>Carga Horária</b>
Estilística da Língua Portuguesa (6º semestre)	80
Estudos da Literatura Regional (7º semestre)	80
Fonética e Fonologia da Língua Portuguesa (5º semestre)	80
Leitura e Produção de Texto em Língua Portuguesa I (1º semestre)	40
Leitura e Produção de Texto em Língua Portuguesa II (2º semestre)	40
Leitura e Produção de Texto em Língua Portuguesa III (3º semestre)	40
Língua Brasileira de Sinais I (LIBRAS I) (6º semestre)	40
Língua Brasileira de Sinais II (LIBRAS II) (7º semestre)	40
Língua, cultura e civilização (1º semestre)	80
Linguística I (1º semestre)	40
Linguística II (2º semestre)	40
Linguística III (3º semestre)	40
Literatura Brasileira (2º semestre)	40
Literatura Brasileira II (3º semestre)	40
Literatura Brasileira III (4º semestre)	40
Literatura Brasileira IV (5º semestre)	40
Literatura Brasileira V (6º semestre)	40
Literatura Portuguesa I (2º semestre)	40
Literatura Portuguesa II (3º semestre)	40
Literatura Portuguesa III (4º semestre)	40
Literatura Portuguesa IV (5º semestre)	40
Literatura Portuguesa V (6º semestre)	40
Morfologia da Língua Portuguesa (4º semestre)	80
Sintaxe da Língua Portuguesa I (2º semestre)	80
Sintaxe da Língua Portuguesa II (3º semestre)	80
Teoria da Literatura (1º semestre)	80
<b>Total do Núcleo</b>	<b>1.360</b>
Núcleo de estudos de língua e literatura espanhola	
<b>Disciplina</b>	<b>Carga Horária</b>
Leitura e Produção de Texto em Espanhol I (3º semestre)	40
Língua Espanhola I (1º semestre)	80
Língua Espanhola II (2º semestre)	80
Língua Espanhola III (3º semestre)	80
Língua Espanhola IV (4º semestre)	80
Língua Espanhola V (5º semestre)	80
Literatura Espanhola I (4º semestre)	40
Literatura Espanhola II (5º semestre)	40
Literatura Hispano-Americana I (6º semestre)	40
Literatura Hispano-Americana II (7º semestre)	40
<b>Total do Núcleo</b>	<b>600</b>
Núcleo de DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS	
<b>Disciplina</b>	<b>Carga Horária</b>
Didática I (1º semestre)	40
Didática II (2º semestre)	40
Estrutura e Funcionamento dos Ensinos Fundamental e Médio I (5º semestre)	40
Estrutura e Funcionamento dos Ensinos Fundamental e Médio II (6º semestre)	40
Filosofia da Educação e Ética Profissional (6º semestre)	40
Linguagem e Tecnologia I (5º semestre)	40
Linguagem e Tecnologia II (6º semestre)	40
Metodologia do Ensino de Língua Espanhola I (6º semestre)	40

Metodologia do Ensino de Língua Espanhola II (7º semestre)	40
Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa I (4º semestre)	40
Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa II (5º semestre)	40
Metodologia do Trabalho Científico (1º semestre)	40
Psicologia da Educação I (2º semestre)	40
Psicologia da Educação II (3º semestre)	40
Sociologia da Educação (4º semestre)	40
Trabalho de Conclusão de Curso (7º semestre)	80
<b>Total do Núcleo</b>	<b>680</b>

Núcleo de Estágios e Atividades Complementares	
<b>Disciplina</b>	<b>Carga Horária</b>
Atividades Acadêmico-científico-culturais I (1º semestre)	50
Atividades Acadêmico-científico-culturais II (2º semestre)	50
Atividades Acadêmico-científico-culturais III (3º semestre)	50
Atividades Acadêmico-científico-culturais IV (4º semestre)	50
Estágio Supervisionado em Língua Espanhola no Ensino Fundamental (6º semestre)	100
Estágio Supervisionado em Língua Espanhola no Ensino Médio (7º semestre)	100
Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa no Ensino Fundamental (4º semestre)	100
Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa no Ensino Médio (5º semestre)	100
<b>Total</b>	<b>600</b>
<b>Carga Horária Total do Curso</b>	<b>3.240</b>